

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 334

DATA: 13/06/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Gina Schwartz Saffer, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antônio Zago e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Foi lida e aprovada a Ata 333

2.2 Expediente Único nº 297446.0 - **Parecer nº 28 /2001**

O processo em epígrafe trata de consulta da UPSD/SPM, quanto ao dimensionamento do local para armazenagem de lixo em condomínios residenciais com áreas condominiais edificadas, tendo em vista que o Código de Edificações estabelece sua obrigatoriedade através dos art. 114 e 194 combinados, mas não define parâmetros para os mesmos, ou seja, os parâmetros existentes referem-se a habitações multifamiliares e edificações não residenciais(art. 195 e 196). A C.C.C.E., consultada em 17/01/01 sobre o assunto, manifestou-se pela equiparação às habitações multifamiliares conforme consta no item 2.5 da ATA 320, contudo o Responsável Técnico solicita que o local para o lixo, por inexistência de padrões específicos para seu dimensionamento nos casos de condomínios por unidades autônomas de residências unifamiliares, fique a cargo do projetista. A Comissão consultou o DMLU que manifestou-se conforme parecer de 11/05/2001.

A CCCE discutiu o assunto e decidiu por acatar o parecer do DMLU, ratificando que podem ser adotados recipientes móveis com rodados, conforme descrito no referido parecer.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 334

2.3 Expediente Único nº 275274.3 - **Parecer 29/2001**

Retorna a CCCE o processo em epígrafe, que trata de construção de uma escola para formação de vigias, com subsolo, 4 pavimentos e área total de 1587.79 m². O requerente solicita substituição da aplicação do artigo 96 da L.C. 284/92, que se refere às exigências de vãos para iluminação e ventilação por um sistema de renovação de ar e de iluminação artificial além da isenção de instalação de gerador elétrico próprio.

A CCCE após analisar a nova proposta apresentada, decidiu que esta pode ser aceita, por entender que as questões relativas a iluminação, ventilação e exaustão estão resolvidas, conforme laudo técnico anexo.

2.4. Expediente Único nº 291970.5 - **Parecer nº 30/2001**

O Processo em epígrafe trata de residência unifamiliar, para a qual é solicitada liberação de muro de divisa com altura de 3.38 m numa muro extensão de 5.50 m. O interessado, conforme justificativa e croquis apresentados, alega que o referido muro funciona como apoio para pergolado de concreto e portão basculante de acesso para veículos.

A CCCE analisou o assunto e decidiu, com base no art. 34, parágrafo único L.C. 284/92 que a solicitação pode ser aceita.

2.5 Expediente Único 281255.0 - **Parecer nº 31/2001**

Trata o presente de consulta a CCCE quanto à possibilidade de ser adotado acesso coberto a prédio de escola maternal através de cobertura de lona com apoios metálicos, 2.00 m de largura e no mínimo 2.50 m de pé direito localizado no recuo de jardim e projetando-se 0,50 m sobre o passeio.

A CCCE por entender a necessidade do acesso coberto, peculiar a atividade em questão e com base no que dispõe parágrafo 2º do artigo 68 da L.C. 284/92, decidiu que a solicitação do requerente pode ser aceita.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 334

2.6 Expediente Único 268241.9 - **Parecer 32/2001**

Trata o presente expediente de edifício residencial com subsolo, quatro pavimentos e cobertura e uma área de 1906,05 m² para o qual o requerente solicita a liberação da proteção técnica e luminosa nas janelas dos dormitórios de empregada.

A Comissão analisa o assunto e decidiu que a solicitação não pode ser aceita por total falta de amparo legal.

2.7 Expediente Único 270561.3 **Parecer 33/2001**

Trata o expediente em questão de prédio de creche com dois pavimentos para o qual o requerente solicita a análise da Comissão no que diz respeito aos aspectos pertinentes ao código de Edificações.

A Comissão decidiu manifestar-se apenas quanto as exigências para as quais foram anexados esclarecimentos específicos quais sejam, lavanderia e solário.

A CCCE, com base nas exigências do anexo 9 da L.C. 284/92, e mesmo considerando o que dispõe o art. 237 da mesma lei, decidiu que não podem ser aceitas as solicitações do requerente, quanto a lavanderia, por não localizar-se em área coberta e quanto ao solário, face a largura e área do compartimento serem consideravelmente inferiores a exigência legal.

2.8 Expediente Único 220504.1 - **Parecer 34/2001**

Trata o presente Expediente de sede da Rede Riograndense de Emissoras LTDA, TV Pampa, para qual o requerente solicitou liberação para utilização de paredes de fibra de vidro em prédio térreo com 120,93 m².

A CCCE analisou o assunto e, com base no que dispõe a resolução 01 da referida comissão e tendo em vista que o prédio em questão possui, isoladamente, área inferior a 300m², localiza-se a mais de 3.00 m dos demais prédios do mesmo empreendimento e a 1.50 m das divisas norte e leste, decide pela liberação do requerido.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 334

2.9 Expediente Único nº 207872.4

A Comissão analisou o assunto e decidiu colocar o expediente em comparecimento para maiores esclarecimentos.

3.0 Expediente único 277002.4

Mais uma vez foi discutido o expediente em epígrafe e a Comissão decidiu colocar o expediente em comparecimento para maiores esclarecimentos.

3.1. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 27 de junho de 2001, no mesmo horário e local.